



Processo: 10875/2025 - PLO 123/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

Processo nº 10875/2025

PARECER

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.182, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE.

Pelo presente PL pretende-se alterar a Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de





Professor, Técnico Pedagógico e Monitor de Educação Infantil.

Em resumo, com o presente PL pretende-se aumentar a quantidade dos cargos de Professor, passando de 700 para 820 vagas e dos cargos de Técnico Pedagógico, passando de 80 para 90 vagas.

Inicialmente, quanto aos aspectos jurídicos, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso II do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

II - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;

Visto isso, ainda três pontos devem ser destacados.

Primeiro, foram devidamente observadas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao passo que foram juntados o Cálculo da Estimativa de Impacto Orçamentário, bem como a Declaração do ordenador de despesas atestando a regularidade do aumento.

Segundo, o prazo das contratações previsto no art. 3º da Lei nº 4.182/2023 encontra-se regularmente prorrogado por meio do DECRETO Nº. 1.907/2024, conforme informado pelo Chefe do Executivo na justificativa que acompanha o PL.

Terceiro, extrai-se da justificativa que a alteração encontra amparo no interesse público.

Afirma-se assim, porque foi ressaltado na justificativa que acompanha o PL, que no início de





2025, a rede pública municipal de Linhares iniciou suas atividades com uma nova escola, qual seja, a EMEF Professor Jocival Marchiori, além de ter inaugurado a escola de tempo integral em Boa Esperança, ampliando significativamente a capacidade de atendimento educacional.

Este marco, embora positivo, gerou uma demanda adicional por contratações temporárias para garantir o pleno funcionamento da nova unidade e da unidade transformada em tempo integral.

A criação de novos cargos é, portanto, essencial para suprir essa necessidade e assegurar que as novas escolas e demais unidades da rede operem com excelência desde o início.

Ademais, a rede municipal tem enfrentado um aumento considerável nos afastamentos de profissionais efetivos, seja por licenças médicas, licenças para trato de interesses particulares, licenças-maternidade ou readaptação de função, além das aposentadorias.

Além disso, há um crescente número de solicitações de professores para participação em júris, o que impacta diretamente a disponibilidade de docentes em sala de aula.

A ampliação dos cargos temporários é, portanto, uma medida estratégica para mitigar os efeitos desses afastamentos e garantir a continuidade do ensino sem interrupções.

Diante das razões apresentadas pelo Prefeito municipal, denota-se, conforme já afirmado, latente o interesse público que assegura o aumento do quantitativo dos cargos.

É importante lembrar, no entanto, que se tratam de cargos com necessidade permanente, o que exige a realização de concurso público para o regular provimento dos cargos.

Assim, tão logo regularizado o mandato (haja vista que o atual Prefeito encontra-se no primeiro ano de governo), recomenda-se a observância à regra do concurso público a fim de os agentes políticos não incorram em irregularidades.





Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto de Lei em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento.**

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, com base no art. 137, V, e quanto à votação poderá ser atendido o **processo NOMINAL**, de acordo com o § 1º do art. 156, ambos do Regimento Interno.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão dos aspectos financeiros relacionados ao PL.

O PL deverá tramitar, igualmente, pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, haja vista sua competência para exarar parecer sobre educação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 14 de julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

ULISSES COSTA DA SILVA
Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400370036003200380036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370036003200380036003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **14/07/2025 19:52**

Checksum: **4CEACC23D886071E1008131EB3031E46417A702C0A65DA79DC6FD1CA4C16580D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400370036003200380036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.